

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES E QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes ("Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

Na qualidade de alienantes fiduciantes,

- A. CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");
- B. CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº 3.474, sala 02-D, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.963.298/0001-27, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Holding Emissora" e, em conjunto com a Emissora, as "Fiduciantes");

Na qualidade de agente fiduciário,

- C. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº00.806.535/0001-54, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- D. CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-E, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.212.562/0001-53 ("SPE Rondonópolis"), neste ato representada na forma do seu contrato social;
- E. CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-G, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.251/0001-06 ("SPE Bom Jesus"), neste ato representada na forma do seu contrato social; e
- F. CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.** com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-H, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.199/0001-98 ("SPE Nobres" e, em conjunto com a SPE Rondonópolis e a SPE Bom Jesus, as "SPEs").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 16 de dezembro de 2024, a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), e, como fiadores, Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Bom Jesus

Pedra Preta MT 003 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Ltda., SLS Agropecuária Ltda., Sergio Leandro Schevinski e Giovana Spenassatto Schevinski celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures"), no montante total de até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais), para oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") ("Oferta" ou "Operação");

- (ii) os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures serão integralmente utilizados para o desenvolvimento dos Projetos, nos termos descritos na Escritura de Emissão;
- (iii) nesta data, a Holding da Emissora é titular e legítima possuidora e a Emissora deverá ser, como condição precedente para liberação dos Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora para as respectivas Contas Vinculadas SPEs e, subsequentemente, para as contas de livre movimentação das SPEs, conforme previsto no Anexo III à Escritura de Emissão, titular e legítima possuidora de (a) 15.112.920 (quinze milhões, cento e doze mil, novecentas e vinte) quotas de emissão da SPE Rondonópolis que representam 100% (cem por cento) do capital social SPE Rondonópolis; (b) 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentas mil) quotas de emissão da SPE Bom Jesus que representam 100% (cem por cento) do capital social SPE Bom Jesus; e (c) 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentas mil) quotas de emissão da SPE Nobres que representam 100% (cem por cento) do capital social SPE Nobres;
- (iv) a Holding da Emissora é, na presente data, titular e legítima possuidora de 14.485.920 (quatorze milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, novecentas e vinte) ações de emissão da Emissora que representam 100% (cem por cento) do capital social Emissora;
- (v) as Fiduciárias têm interesse em alienar fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, as Ações e Quotas (conforme abaixo definido) em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), assumidas pela Emissora, no âmbito da Operação;
- (vi) a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) é constituída sem prejuízo de outras Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (vii) as Partes têm ciência de que a presente operação possui o caráter de "operação estruturada" razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibição de fraude, lealdade de boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado o presente "*Instrumento Particular de Contrato de*

Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos Definidos: Os termos grafados com iniciais em maiúscula empregados neste Contrato terão os significados a eles respectivamente atribuídos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma aqui definidos.

1.1.1. Para fins deste Contrato, é considerado útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, no Brasil (“Dia(s) Útil(eis)”), de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária em Garantia: Em garantia do pontual cumprimento de: **(i)** quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora em face do Agente Fiduciário no âmbito da emissão das Debêntures e nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** todos os custos e as despesas incorridos e a serem incorridos em relação às Debêntures, inclusive para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as Fiduciantes constituem, em favor do Agente Fiduciário, alienação fiduciária em garantia, transferindo ao Agente Fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 40, 100, inciso I e 113 da Lei das S.A. e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie (“Alienação Fiduciária” e “Bens Dados em Garantia”, respectivamente), dos direitos sobre os seguintes ativos:

(i) a totalidade das ações de emissão da Emissora e a totalidade das quotas de emissão das SPEs de propriedade da Holding Emissora existentes nesta data, conforme indicadas no **Anexo I** e que venham a existir no futuro até a data de quitação das obrigações garantidas (“Ações e Quotas”);

(ii) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora e de quotas das SPEs, certificados, títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora e de quotas das SPEs, conforme aplicável, bem como direitos de preferência e opções, todos de titularidade das

Fiduciárias, assim como os direitos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que venham a ser contratados entre a Emissora, as SPEs e as Fiduciárias conforme permitido sob a Escritura de Emissão ("Outros Direitos"); e

- (iii) todos os direitos, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações e Quotas e/ou aos Outros Direitos ou deles decorrentes a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("Direitos Econômicos").

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações", "Outros Direitos", "Direitos Econômicos" e "Bens Dados em Garantia", quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e quaisquer novas quotas de emissão das SPEs que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Fiduciárias, ou de eventuais sociedades integrantes do grupo econômico das Fiduciárias (caso as Ações e Quotas venham a ser de titularidade de tais sociedades), inclusive, mas não se limitando a decorrentes de desdobramento, conversão de valores mobiliários, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("Ações Adicionais").

2.3. Exclusivamente para fins do disposto no artigo 11, inciso X da Resolução da CVM n.º 17 de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e conforme metodologia de avaliação indicada na Escritura de Emissão, as Partes atribuem (a) às Ações de emissão da Emissora, o valor de R\$14.485.920,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), com base no valor nominal previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora; (b) às Quotas de emissão da SPE Rondonópolis, o valor de R\$ 15.112.920,00 (quinze milhões, cento e doze mil, novecentos e vinte reais), com base no valor nominal previsto no contrato social atualmente vigente da SPE Rondonópolis; (c) às Quotas de emissão da SPE Bom Jesus, o valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com base no valor nominal previsto no contrato social atualmente vigente da SPE Bom Jesus; e (d) às Quotas de emissão da SPE Nobres, o valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com base no valor nominal previsto no contrato social atualmente vigente da SPE Nobres.

2.4. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, os valores das Ações e Quotas não sofrerão qualquer atualização.

2.5. Reconhecem, as Partes, que, em nenhuma hipótese, o valor mencionado acima será considerado como referência para a excussão da garantia ora constituída, podendo ser avaliado ou reavaliado por empresa especializada, a exclusivo critério dos Debenturistas.

2.6. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas e às expensas da Emissora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar laudo apresentado das Ações e Quotas a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.7. A Alienação Fiduciária de Ações e Quotas será constituída de pleno direito e oponível *erga omnes* mediante: (a) o registro do presente Contrato no Cartório Competente (conforme definido abaixo), nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º, do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo; (b) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, conforme disposto no artigo 40 da Lei das S.A., conforme Cláusula 2.8 abaixo devendo fornecer

comprovante de tal averbação, mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar desta data; e (c) alteração dos contratos sociais de cada SPE para constar a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs, devendo fornecer comprovante de registro de tais alterações perante a Junta Comercial das sedes das respectivas SPEs, mediante envio de cópia simples dos contratos sociais registrados de cada SPE ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data ("Averbações").

2.8. As Averbações referidas na Cláusula 2.7(b) devem incluir as seguintes redações:

Livro de registro de ações nominativas da Emissora:

"A totalidade das ações de emissão da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A. ("Companhia"), atualmente ou a serem emitidas no futuro até a data de quitação das obrigações garantidas, de titularidade da Celeste Energia Solar Ltda. ("Acionista" e "Ações", respectivamente), bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação às Ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em favor da comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Companhia ("Emissora" e "Debenturistas"), representados pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrado em 16 de dezembro de 2024 entre a Emissora e, como fiadores, Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Bom Jesus Pedra Preta MT 003 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Ltda., SLS Agropecuária Ltda., Sergio Leandro Schevinski e Giovana Spenassatto Schevinski e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, o qual encontra-se arquivado no escritório da Emissora em Sorriso, Estado do Mato Grosso e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão. Nenhuma das Ações e/ou direitos poderá ser alienado ou onerado, de qualquer maneira, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações alienadas fiduciariamente deve observar o disposto no referido contrato."

Contratos Sociais das SPE:

"A totalidade das quotas de emissão da [SPE] ("Sociedade"), atualmente ou a serem emitidas no futuro até a data de quitação das obrigações garantidas, de titularidade da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A. ("Quotista" e "Quotas", respectivamente), bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação às Quotas; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas/ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade; e frutos por eles produzidos, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em favor da comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A. ("Emissora" e "Debenturistas"), representados pela Planner Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços, da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrado em 16 de dezembro de 2024 entre a Emissora e, como fiadores, Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Bom Jesus Pedra Preta MT 003 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda., Celeste Energia Solar Ltda., SLS Agropecuária Ltda., Sergio Leandro Schevinski e Giovana Spenassatto Schevinski e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças celebrado entre a Quotista, o Agente Fiduciário e a Emissora, o qual encontra-se arquivado no escritório da Sociedade em [cidade] e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão. Nenhuma das Quotas e/ou direitos poderá ser alienado ou onerado, de qualquer maneira, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. O exercício dos direitos políticos relacionados às Quotas alienadas fiduciariamente deve observar o disposto no referido contrato."

2.8.1. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da propriedade das Ações e Quotas, as Fiduciantes responderão, sob as penas da lei, se cederem, transferirem ou, por qualquer forma, negociarem as Ações e Quotas ou qualquer parte ou a totalidade do direito real de fiduciante, bem como direitos supervenientes a esta Alienação Fiduciária, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, sem que haja a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Ocorrendo a constituição de ônus ou gravames e/ou a transmissão de propriedade superveniente a terceiros sem a devida anuência dos Debenturistas, tais ônus, gravames ou transmissões não serão oponíveis aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, não podendo os receptores de tais direitos sub-rogarem-se em quaisquer direitos ou créditos, que serão detidos integralmente pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.9. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram, para os fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei 9.514, que: (i) o valor da Dívida (conforme abaixo definido), sua estimação ou seu valor máximo; (ii) seus prazos e sua forma de pagamento; (iii) a taxa de juros e encargos incidentes; e (iv) as demais as características das Obrigações Garantidas encontram-se no **Anexo II** ao presente instrumento.

2.9.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2 e no **Anexo II**, a descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.

2.10. Cessão Automática: Na data em que a as SPEs se tornarem subsidiárias integrais da Emissora, como condição precedente para liberação dos Recursos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissora para as respectivas Contas Vinculadas das SPEs, e a Emissora se tornar titular e legítima possuidora das quotas de emissão das SPEs, as obrigações da Holding Emissora ora estabelecidas e relacionadas à garantia sobre as quotas de emissão das SPEs serão automaticamente cedidas à Emissora, sendo certo que o instrumento de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser aditado para refletir tais alterações.

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações das Fiduciantes estabelecidas neste Contrato, as Fiduciantes obrigam-se a:

- (i) tempestivamente defender-se de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Dados em Garantia e a presente Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário sobre os Bens Dados em Garantia, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados e salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas processuais): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Dados em Garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer inveracidade, incorreção, ou incompletude das declarações prestadas pela Alienante e/ou pela Emissora sob este Contrato; e/ou (c) referentes

à formalização e ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, de acordo com este Contrato;

(ii) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato visando à redução da garantia ora constituída, à renúncia de direitos sob os Bens Dados em Garantia ou à sua rescisão ou resilição;

(iii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 7.3 abaixo e no **Anexo III**;

(iv) com relação aos Bens Dados em Garantia, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos;

(v) não aprovar a conversão das Ações e Quotas, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;

(vi) não celebrar quaisquer acordos de acionistas ou sócios, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou criem qualquer ônus ou limitação de disposição das Ações e Quotas, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação das Ações e Quotas ou regule o exercício do direito de voto, exceto por este Contrato;

(vii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que possa vir a ter um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento sobre a referida ocorrência;

(viii) ocorrendo qualquer ato normativo ou governamental que prejudique a presente garantia, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, sem prejuízo da possibilidade, a critério dos Debenturistas, da declaração de vencimento antecipado nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(ix) fazer com que a Emissora não aceite, implemente ou registre qualquer instrução ou solicitação das Fiduciantes que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais Contratos de Garantia, ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da alienação fiduciária nos termos deste Contrato; e

(x) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

3.2. Este Contrato e todas as obrigações das Fiduciantes relativas ao presente instrumento permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Fiduciante, individualmente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário as seguintes declarações e garantias:

(i) Propriedade das Ações e Quotas. A Fiduciante é legítima titular e proprietária das respectivas Ações e Quotas e dos direitos delas decorrentes, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário pela existência, legitimidade e autenticidade das respectivas Ações e Quotas e pela correta formalização da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato;

(ii) Não Oneração. As respectivas Ações e Quotas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto pela presente Alienação Fiduciária ora outorgada. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Alienação Fiduciária ora contratada, discussões judiciais ou administrativas de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão desta garantia sobre as respectivas Ações e Quotas;

(iii) Autoridade e Exequibilidade. A Fiduciante possui todos os poderes, autoridade e direito de celebrar o presente Contrato, cumprir com todas as obrigações aqui previstas e de consumar as operações aqui contempladas. O presente Contrato foi devidamente celebrado pela Fiduciante e, assumindo a devida autorização e celebração pelo Agente Fiduciário, constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiduciante, exequível em relação a ela de acordo com os seus termos;

(iv) Ausência de Restrições. Não há sentença, condenação, mandado, ordem ou decisão de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judicial ou autoridade governamental pendente, das quais a Fiduciante tenha sido citada ou informada, que impactem as respectivas Ações e Quotas ou relacionado às operações contempladas neste Contrato;

(v) Dados Pessoais. Está ciente e concorda que o Agente Fiduciário poderá divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais ("Dados Pessoais"), inclusive por meio de documentos relacionados à Oferta, apenas e tão somente no limite em que forem necessários para promover a Oferta e para assegurar a cobrança dos créditos representados nas Debêntures e nos PPA (conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária), autorizando, deste já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a divulgação dos seus Dados Pessoais, em virtude das Debêntures, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual; e

(vi) Não Violação. Este Contrato constitui uma obrigação válida e eficaz para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, declarando, ainda, não haver qualquer fato impeditivo à presente Alienação Fiduciária.

4.2. Não obstante o disposto acima, as Fiduciantes obrigam-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, dar ciência ao Agente Fiduciário caso, durante a vigência deste Contrato, as Ações e Quotas não se encontrem livres e desembaraçadas de ônus, restrições, dívidas ou gravame, exceto pelo ônus criado pelo presente Contrato.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, as Fiduciantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se perante o Agente Fiduciário a:

(i) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um inadimplemento, em

até 5 (cinco) dias da data de recebimento da respectiva solicitação, as informações solicitadas e enviar os documentos necessários à excussão da Alienação Fiduciária ora constituída;

(ii) prestar, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, informações, conforme legalmente permitido, de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou em curso ou, até onde seja do seu conhecimento, fato ou evento, que afete a garantia objeto deste Contrato; e

(iii) enviar ao Agente Fiduciário cópias de quaisquer alterações ao estatuto social da Emissora, em até 5 (cinco) dias da celebração das referidas alterações.

5. DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E DIREITO DE VOTO

5.1. As Fiduciantes não poderão, enquanto as Obrigações Garantidas não houverem sido integralmente quitadas, receber recursos decorrentes da distribuição de lucros e/ou juros sobre capital próprio e/ou quaisquer rendimentos que venham a ser distribuídos pela Emissora com relação às Ações e Quotas. Será automaticamente reestabelecido o direito das Fiduciantes de receber tais rendimentos tão logo as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

5.2. Durante a vigência desta Alienação Fiduciária, as Fiduciantes exercerão livremente o direito de voto em relação às respectivas Ações e Quotas, exceto em relação a deliberações de quaisquer das matérias descritas abaixo, que diga respeito às Fiduciantes, cujo exercício do direito de voto estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário:

- (i) distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Emissora, exceto conforme expressamente previsto na Escritura de Emissão;
- (ii) redução de capital;
- (iii) alteração no objeto social da Emissora e/ou das SPEs, exceto para o caso de alteração do objeto social da Emissora para prever a participação em outras sociedades (*holding*);
- (iv) implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir à recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Emissora e/ou das SPEs;
- (v) constituição de garantia fidejussória ou real pela Emissora e/ou pelas SPEs;
- (vi) qualquer forma de captação de recursos, por meio da contratação de dívidas ou cessão de ativos, o que inclui, mas sem limitação, a contratação de mútuos, financiamentos ou cessão de créditos, exceto se o pagamento da referida captação de recursos for condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas; e
- (vii) quaisquer outros atos eventualmente previstos nos Documentos da Operação que dependam da prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2, acima, em caso de Evento de Vencimento Antecipado, salvo se expressamente autorizado pelo Agente Fiduciário, conforme decisão dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, as Fiduciantes se absterão de exercer o direito de voto decorrente das Ações e Quotas (e de aprovar qualquer deliberação) independentemente da matéria, incluindo mas

não se limitando às matérias elencadas na Cláusula acima, ficando automaticamente reestabelecido o direito de voto tão logo o referido inadimplemento seja sanado e a Emissora, as Fiduciantes e os demais garantidores voltem a estar adimplentes com as Obrigações Garantidas.

5.3.1. As declarações prestadas pelas Fiduciantes neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, insuficiência, incompletude ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e executar a presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

6. DESPESAS

6.1. Despesas: As Fiduciantes e a Emissora obrigam-se a suportar, sob pena de descumprimento do presente Contrato, todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser eventualmente pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário, em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de:

- (i) efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato, incluindo as despesas com registros;
- (ii) honorários de advogados contratados para assessorar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturista, na excussão da presente garantia; e
- (iii) emolumentos e despesas registrais com intimação da Emissora e das Fiduciantes em caso de consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, resultante do inadimplemento das Obrigações Garantidas e das obrigações oriundas deste Contrato.

6.1.1. O montante das despesas previstas acima será incluído ao conceito de Obrigações Garantidas, tais quais garantidas pela presente Alienação Fiduciária.

6.2. Multiplicidade de Garantias: Nos termos do artigo 27-A da Lei 9.514, a Emissora e as Fiduciantes têm ciência e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária e de outras garantias que vierem a sucedê-la e/ou complementá-la, conforme o caso, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens (conforme definidos na Escritura de Emissão), a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza observado, para a alienação fiduciária aqui constituída, o procedimento disposto no artigo 26 da Lei 9.514.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos nos Documentos da Operação, ou de

vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente adimplidas, a critério dos Debenturistas, consolidar-se-á em nome do Agente Fiduciário a propriedade plena, total ou parcial, das Ações e Quotas, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, sujeito ao disposto na presente cláusula, com relação exclusivamente à excussão das Ações e Quotas: (i) executar, integral ou parcialmente, as Ações e Quotas, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda das Ações e Quotas e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Ações e Quotas para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, as Ações e Quotas e os direitos delas decorrentes, devendo as Fiduciantes colaborar com a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto.

7.1.1. Na hipótese de excussão das Ações e Quotas, o Agente Fiduciário compromete-se a, exclusivamente durante os 90 (noventa) dias iniciais a contar da consolidação da propriedade, envidar todos os esforços para vender as Ações e/ou Quotas por valor igual ou superior ao valor de avaliação da Companhia e/ou das SPEs, conforme o caso, determinado por empresa de avaliação contratada conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ("Valor de Avaliação"). A partir de 90 (noventa) dias a contar da determinação do Valor de Avaliação em questão, as Partes acordam que não há preço mínimo de excussão das Ações e/ou Quotas, estando o Agente Fiduciário autorizado a realizar a alienação das Ações e/ou Quotas pela melhor oferta apresentada por interessados, pelo preço que entender conveniente, sendo que tal excussão deverá ocorrer de boa-fé, em condições que não configurem preço vil.

7.2. Fica desde já estabelecido pelas Partes, que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato não for suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e das despesas incorridas na excussão, as Fiduciantes continuarão, solidariamente, obrigadas a pagar o saldo devedor das Debêntures.

7.3. As Fiduciantes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, outorgando ao Agente Fiduciário, por meio da celebração de instrumento de procuração na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, a qual deverá ser renovada anualmente, plenos poderes para, individual e isoladamente, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, ou na data de vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, caso as Fiduciantes não o façam.

7.3.1. As Fiduciantes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e satisfação integral das Obrigações Garantidas: (i) a renovar a procuração 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração em vigor; e (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos da Cláusula 7.3, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.3, acima, torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas.

7.4. Os recursos auferidos em decorrência do procedimento descrito na Cláusula 7.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem esse indicar, deverão ser aplicados

integralmente na liquidação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures que tiverem sido objeto de vencimento antecipado ou vencimento final sem liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que, após a integral quitação das Obrigações Garantidas, eventual valor excedente será devolvido às Fiduciantes, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas.

7.5. A excussão das Ações e Quotas na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida nos termos dos demais Documentos da Operação.

7.6. As Ações e Quotas somente serão liberadas após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas; sendo que o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da garantia ora constituída.

7.7. O cancelamento da garantia objeto desta Alienação Fiduciária far-se-á por meio de termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação feita pela Emissora ou pelas Fiduciantes, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, de forma que as Fiduciantes possam promover o imediato cancelamento do registro da garantia no Cartório Competente, no Livro de Registro de Ações da Emissora e nos contratos sociais das SPEs. Caso o termo de liberação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto desta Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário desde já se obriga a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Fiduciante para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelo Cartório Competente.

7.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência deste Contrato, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.9. Na hipótese de excussão dos Bens Dados em Garantia, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da Alienação Fiduciária e da transferência das Ações e Quotas alienadas fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, até a liquidação da Operação.

7.9.1. As Fiduciantes reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará enriquecimento sem causa para qualquer das Partes, considerando que em caso de execução ou excussão da presente garantia objeto da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor da Alienação Fiduciária.

8. SUJEIÇÃO À ESCRITURA DE EMISSÃO

8.1. Sujeição à Escritura de Emissão: Os termos e as condições das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiduciantes, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos à Escritura de Emissão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Registro: Para fins do disposto nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, as Fiduciantes e a Emissora comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente

Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emissora, qual seja, da cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso ("Cartório Competente"), devendo apresentar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, cópia dos protocolos evidenciando a prenotação deste Contrato.

9.1.1. As Fiduciantes e a Emissora comprometem-se a efetuar, às suas expensas, o registro de eventuais aditamentos no Cartório Competente, devendo apresentar ao Agente Fiduciário, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar igualmente da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário, as pertinentes comprovações de registro da Alienação Fiduciária.

9.1.2. O prazo de registro, previsto na Cláusula 9.1 acima, poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 15 (quinze) dias cada, caso as Fiduciantes ou a Emissora apresente evidência de que exigências foram formuladas pelo Cartório Competente e tempestiva e oportunamente por elas cumpridas ou de que a demora não decorre em nenhuma medida de ato ou fato a elas imputável (mas somente à morosidade do(s) registrador(es)).

9.1.3. Caso as Fiduciantes ou a Emissora não realizem os registros mencionados na Cláusula 9.1 acima, dentro dos prazos estipulados, além do enquadramento de tal fato como Evento de Vencimento Antecipado (conforme previsto na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a proceder com tais registros, devendo ser reembolsado pelas Fiduciantes ou a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, hipótese na qual os custos deverão ser devidamente comprovados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

9.2. Cessão e Transferência: O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, bastando simples comunicação à Emissora e às Fiduciantes, não obstante a Emissora e as Fiduciantes não possam ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

9.3. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas.

9.4. Cumulatividade e Renúncia de Direitos: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica.

9.4.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

9.5. Exigibilidade das Obrigações: As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados pelo Agente Fiduciário, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

9.6. Invalidade e Ineficácia: Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão evitar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

9.6.1. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

9.7. Notificações: Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta, fac-símile ou correio eletrônico) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito à outra:

Para as Fiduciárias:

Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-F, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celestenergia.com

Celeste Energia Solar Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-D, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celestenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo – SP

Emerson Silveira / Nathalia Esteves

+55 (11) 2172-2600

Email: agentefiduciario@planner.com.br

Para as Intervenientes Anuentes:

Celeste Energia Solar Rondonópolis MT 001 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-E, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celestenergia.com

Celeste Energia Solar Bom Jesus Pedra Preta MT 003 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-G, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

Celeste Energia Solar Nobres MT 004 SPE Ltda.

Av. Blumenau, 3474, Sala 02-H, CEP 78.896-147 – Bairro Bom Jesus – Sorriso/MT

At.: Sérgio Leandro Schevinski e Joice Wolf Scholl

Tel.: +55 (66) 9 9997.2367

Email: jurídico@celesteenergia.com

9.7.1. As notificações, feitas na forma descrita no Cláusula 9.7 acima, serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por correio eletrônico à Parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante postagem de carta registrada ou aviso de recebimento.

9.7.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

9.8. Alterações: O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

9.9. Boa-fé e Probidade: Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste Contrato sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente.

9.9.1. Em vista dos benefícios mútuos deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.10. Integralidade: Este Contrato, seus "Considerandos" e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à presente Alienação Fiduciária.

9.11. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.12. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.13. Assinatura Eletrônica: Este Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

9.13.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, assinam eletronicamente o presente Contrato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças")

FIDUCIANTES:

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

Nome: Joice Wolf Scholl
Cargo: Diretora

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

INTEVENIENTES ANUENTES:

CELESTE ENERGIA SOLAR RONDONÓPOLIS MT 001 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR BOM JESUS PEDRA PRETA MT 003 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

CELESTE ENERGIA SOLAR NOBRES MT 004 SPE LTDA.

Nome: Sérgio Leandro Schevinski
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Assinado por:

Juliana Gomes Dias da Motta

Nome: Juliana Gomes Dias da Motta
CPF: 101.622.367-60

DocuSigned by:

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

Nome: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
CPF: 449.527.258-63

ANEXO I

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças")

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E QUOTAS

AÇÕES DA EMISSORA

Acionista	Número de Ações	Valor das Ações (R\$)	Percentual do Capital Social (%)
Celeste Energia Solar Ltda.	14.485.920	14.485.920,00	100
Total	14.485.920	14.485.920,00	100

QUOTAS DA SPE RONDONÓPOLIS

Quotista	Número de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Percentual do Capital Social (%)
Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.	15.112.920	15.112.920,00	100
Total	15.112.920	15.112.920,00	100

QUOTAS DA SPE BOM JESUS

Quotista	Número de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Percentual do Capital Social (%)
Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.	14.500.000	14.500.000,00	100
Total	14.500.000	14.500.000,00	100

QUOTAS DA SPE NOBRES

Quotista	Número de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Percentual do Capital Social (%)
Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.	14.500.000	14.500.000,00	100

Total	14.500.000	14.500.000,00	100
--------------	-------------------	----------------------	------------

ANEXO II

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças")

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I. APRESENTAÇÃO

- 1.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.
- 2.** Em atendimento ao artigo 24 da Lei 9.514, as Partes declaram, que as Obrigações Garantidas, conforme apresentam as principais características a seguir.

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, na qual as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 1.362, incisos I, II e III, do Código Civil e o Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Celeste Energia Solar Pedra Preta MT 002 SPE S.A.
- b) Valor total das Debêntures na Data de Emissão: até R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais).
- c) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de dezembro de 2024.
- e) Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta por até 172.000 (cento e setenta e duas mil) debêntures. As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
- f) Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 20 de dezembro de 2037 e as Debêntures da Segunda Série vencerão em 20 de junho de 2038, ocasiões nas quais a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.
- g) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ajustado nos termos da Escritura de Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano.

- h) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação.
- i) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente a partir da Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- j) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o pagamento devido e não pago e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência da Remuneração e da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
- k) Demais Condições: As demais condições e características referentes às Debêntures, à Emissão e à Oferta encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO III

(ao "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças")

[MODELO DE PROCURAÇÃO]

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.**, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº. 3474, sala 02-F, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.717/0001-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social e **CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.**, com sede na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, na Avenida Blumenau, nº 3.474, sala 02-D, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.963.298/0001-27, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Outorgantes"), nomeiam e constituem sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Outorgada"), à qual confere poderes para, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*", firmado entre as Outorgantes e a Outorgada em 16 de dezembro de 2024 ("Contrato"): (i) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; (ii) representar as Outorgantes em assembleias acionistas e reuniões de sócios, conforme aplicável, podendo votar em qualquer matéria e firmar alterações aos respectivos estatuto social e contrato social das Outorgantes visando à excussão da garantia, inclusive para transferir as Ações e Quotas para a Outorgada ou qualquer terceiro adquirente das Ações e Quotas, em caso de excussão da garantia (iii) representar as Outorgantes junto a instituições financeiras em geral, podendo dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do Contrato; (iv) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à alienação fiduciária instituída por meio do Contrato e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas às Outorgantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às Ações e Quotas alienadas por meio do Contrato ("Ações e Quotas"), no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido, na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária instituída pelo Contrato ou aditar o Contrato; (v) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações e Quotas, mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, observados os procedimentos previstos no Contrato; (vi) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Ações e Quotas para a amortização das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, à respectiva Outorgante, conforme aplicável; e (vii) exercer quaisquer direitos das Outorgantes com relação às Ações e Quotas, podendo praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documentos necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados. O presente mandato tem o prazo de validade de 1 (um) ano a contar da presente data, obrigando-se as Outorgantes a renová-la anualmente enquanto vigorar o Contrato e conforme regra de renovação prevista no Contrato.

São Paulo, [=] de [=] de 2024

CELESTE ENERGIA SOLAR PEDRA PRETA MT 002 SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CELESTE ENERGIA SOLAR LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: